



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### **TERMO DE CONTRATO 06/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RIO BOM E A EMPRESA MELO, CROTI CIA LTDA – ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa MELO, CROTI CIA LTDA - ME, CNPJ: 02.161.243/0001-37, situada na Rua Juscelino Kubitschek 1222 Térreo, na cidade de São João do Ivaí estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Willian Yudi Yagui, portador do RG: 8093874-8 e do CPF: 047.211.039-05, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **Locação de escavadeira hidráulica, com no Mínimo: ano 2006, capacidade 22 toneladas, com reboque disponível para transporte da mesma, disponibilidade 24 horas por dia, livre de operador, óleo diesel e manutenção**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 03/2016, que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO**

O veículo contratado trata-se de uma **escavadeira hidráulica**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

O presente contrato de terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

4.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação do objeto é até 5 dias a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Rio Bom.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 – O valor deste contrato é de R\$ R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) a hora trabalhada.

| Marca/Modelo/<br>Ano       | LOCAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Por<br>Hora R\$ | Quantidade<br>total de Horas | Valor Total    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|----------------|
|                            | Especificações                                                                                                                                                                                                                                 |                       |                              |                |
| Caterpillar<br>320dl2 2014 | <b>Locação de escavadeira hidráulica, capacidade 22 toneladas, com reboque disponível para transporte da mesma, disponibilidade 24 horas por dia, livre de operador, óleo diesel e manutenção, tais como óleo lubrificante e engraxamento.</b> | R\$ 168,00            | 2200                         | R\$ 369.600,00 |
| Total                      |                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                              | R\$ 369.600,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

5.3 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

5.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

5.5 - O objeto deste contrato serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp: 520 0905.15451000.2.2.062000.3.3.90.30.01.03.00 FR: 0

Desp: 521 0905.15451000.2.2.062000.3.3.90.39.14.00.00 FR: 0

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

7.1 – Poderá utilizar-se do contrato, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Bom), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a contratada será efetuado conforme as horas utilizadas na **escavadeira hidráulica**, após o término do período mensal (trinta dias), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **I – Da Contratada:**

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, peças de reposição, serviços mecânicos e outras despesas relacionadas ao mesmo.
- c) Disponibilizar 24 horas por dia prancha com engate para rabicho, para o reboque do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

veículo licitado.

### **II – Do Contratante:**

- a) Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de operador, combustível, manutenção com óleo lubrificante e engraxamento, e transporte do veículo mediante a prancha fornecida pela contratada.
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- f) Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- g) Comunicar no prazo imediatamente qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu operador, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em comum acordo desde que ambas as partes estejam em dia com suas obrigações, porém, a parte interessada enviará Carta (ofício) de pedido de rescisão no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

11.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [licita@riobom.pr.gov.br](mailto:licita@riobom.pr.gov.br)

Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Rio Bom-PR, 22 de Fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Moisés José de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
Willian Yudi Yagui

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF